

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5150/2020**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA CLIDIMAGEM CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, Autorizado pelo Edital nº 3032/2020.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMPRESA CLIDIMAGEM CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.790.298/0001-06, sediada na Rua Cel. Coriolano Castro, nº 989, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, por intermédio de seu representante legal Volmar Carlos Stuker, brasileiro, médico, inscrito no CPF nº 243.649.670-68, residente e domiciliado na Av. Pinheiro Machado, nº 850, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para a prestação de serviços na realização de exames de Ultrassonografia e Radiografia, mediante autorização e necessidade da Secretaria de Município da Saúde, constante dos seguintes procedimentos e respectivos valores unitários:

Item	Procedimento	Quantidade prevista anual	Valor Unitário em R\$
1.1	Ultrassonografia aparelho urinário	116	R\$ 75,00
1.2	Ultrassonografia mama	2	R\$ 108,00
1.3	Ultrassonografia pélvico	40	R\$ 75,00
1.4	Ultrassonografia obstétrico	334	R\$ 75,00



1.5	Ultrassonografia transvaginal – USTV	247	R\$ 144,00
1.6	Ultrassonografia bolsa escrotal	34	R\$ 108,00
1.7	Ultrassonografia próstata	78	R\$ 75,00
1.8	Ultrassonografia obstétrico TN	1	R\$ 145,00
1.9	Ultrassonografia abdome total	360	R\$ 120,00
1.10	Ultrassonografia obstétrico morfo	279	R\$ 150,00
1.11	Ultrassonografia obstétrico c/ doppler	48	R\$ 175,00
1.12	Ultrassonografia US transretal – USTR;	4	R\$ 150,00
1.13	Ultrassonografia tireóide	61	R\$ 108,00
1.14	Ultrassonografia articulação	216	R\$ 145,00
1.15	Ultrassonografia doppler MI – art ou venoso	31	R\$ 240,00
1.16	Ultrassonografia ocular	19	R\$ 143,00
1.17	Ultrassonografia torax;	1	R\$ 108,00
1.18	Ultrassonografia transfontanelar	3	R\$ 150,00
1.19	Ultrassonografia outros vasculares	1	R\$ 240,00
1.20	Ultrassonografia abdome superior	121	R\$ 108,00
1.21	Rx cistografia	1	R\$ 270,00
1.22	Rx simples	1	R\$ 45,50
1.23	Rx esôfago	1	R\$ 180,00
1.24	Rx estômago e duodeno	2	R\$ 195,00
1.25	Rx enema opaco	5	R\$ 270,00
1.26	Rx uretrocistografia	1	R\$ 270,00

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objetos do presente contrato deverão ser prestados diretamente no estabelecimento disponibilizado pela Contratada, mediante autorização da Secretaria de Município da Saúde, sendo que a Contratada deverá prestar os serviços em estabelecimento localizado no Município de Caçapava do Sul.

Parágrafo Único: Caso a Empresa vencedora não esteja estabelecida neste Município, terá a mesma o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato para instalar-se e apresentar o devido **Alvará de Licença de funcionamento para a prestação dos serviços ora licitados.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a Contratada disponibilizar profissionais, materiais, medicamentos e equipamentos necessários à realização dos serviços.

CLAUSULA QUARTA: Os equipamentos, aparelhos e materiais, necessários a execução dos serviços, serão de responsabilidade da Empresa Licitante vencedora, bem como a manutenção dos mesmos.

CLAUSULA QUINTA: Os serviços deverão ser prestados em ambiente de trabalho seguro ao paciente, observando-se as normas e padrões de acordo com a legislação pertinente.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores por procedimento previstos na Cláusula Primeira do presente Contrato;

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração o número de procedimentos efetivamente realizados no mês, mediante a comprovação pela Secretaria de Município da Saúde.

§ 2º A Contratada deverá até o dia cinco (05) de cada mês emitir e apresentar à Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o dia trinta (30) do mês anterior.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

§ 4º Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

- 10.02.10.301.0106.2.140 – 33.90.39.50 Red. 6398 Rec. 4500



- 10.02.10.301.0106.2.238 – 33.90.39.50 Red. 8561 Rec. 4500
- 10.02.10.302.0010.2.140 – 33.90.39.50 Red. 8009 Rec. 40.

§ 5º Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 6º Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 7º O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 8º A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista.

DO PRAZO

CLÁUSULA SETIMA: A contratação de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Havendo prorrogação do presente Contrato, os valores serão reajustados anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que cada reajuste somente poderá ser concedido após decorrido 12 meses.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada estará sujeita as penalidades previstas no item 10 do **Edital nº 3032/2020**.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1 - A CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.



CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Município da Saúde, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através da mesma.

§ 1º - A fiscalização fará o controle da qualidade dos serviços, conforme dispostos no Edital.

§ 2º - A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal dos serviços.

§ 3º - A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Município da Saúde, através dos seguintes Servidores:

Gestor: **Inês Medeiros de Salles**, CPF nº 599.159.000-15, Residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 745, Centro, Caçapava do Sul/RS.

Fiscal: **Renata Prade Menezes**, CPF nº 006.054.630-18, Residente e domiciliada à Rua Coronel Romão, nº 617, Centro, Caçapava do Sul/RS.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei nº. 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 01 de outubro de 2020.

**Empresa Clidimagem Clínica de
Diagnóstico por Imagem Ltda.
Contratada**

**Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal.**